



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10625/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Emmanuele Oliveira Serrano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01611/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Emmanuele Oliveira Serrano.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Lopes Serrano.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 149.090-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 247/2003 - T):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil - Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 05 de setembro de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de setembro de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 117,23.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10625/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10625/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária da menor EMMANUELE OLIVEIRA SERRANO (**Portaria – P – 247/2003 - T**), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO LOPES SERRANO, Motorista, matrícula 149.090-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB